



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 188/2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SEDS/EFAP nº 02/2009 de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional, para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional, para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE, **Crister Daniela Teles de Souza – MASP 1136488-2**, interpôs recurso administrativo, solicitando revisão do resultado produzido na prova de Resistência Aeróbica – corrida de 2.400m (dois mil e quatrocentos metros) e uma nova chance de realizar o Teste de Aptidão Física – TAF;

1.2 a candidata alega ter se sentido mal durante a prova de Resistência Aeróbica – corrida de 2.400m (dois mil e quatrocentos metros), e que por esta razão não conseguiu realizá-la no tempo estabelecido de 15'00" (quinze minutos), finalizando em 15'50" (quinze minutos e cinquenta segundos); anexou ao seu recurso um atestado médico informando que ela se apresentou em uma clínica médica, após a realização do TAF, sentindo cólica abdominal e que, após ter sido medicada com Buscopan, obteve melhora; anexou também uma declaração de um educador físico informando que a candidata possui condições, preparo físico, capacidade e plena resistência aeróbica para realizar a corrida de 2.400m (dois mil e quatrocentos metros) no tempo estabelecido;

1.3 o Edital SEDS/EFAP nº 02/2009 de 17 de agosto de 2009 estabelece *“5.4.4 Para submeter-se ao TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico original específico para a finalidade do Processo Seletivo Interno, em que conste seu nome completo e nº. do seu documento de identidade, datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas, conforme modelo disposto no Anexo E deste Edital”*;

1.4 a candidata apresentou junto à comissão organizadora do TAF, o atestado médico supracitado, informando que a mesma apresentava-se em condições de saúde para realizar as provas;

1.5 preconiza ainda o edital supracitado *“5.4.3 Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como deficiências físicas,*

estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, gravidez ou outros que impossibilite ou diminua ou limite a capacidade física e/ou orgânica do candidato para se submeter aos testes específicos não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da comissão examinadora”.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **Indeferir** o pedido, mantendo a candidata **Inapta** no TAF.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2010

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP